



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 826/2017

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FETHAB, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO § 13, DO ART.15, DA LEI ESTADUAL Nº 7.263/2000, ALTERADA PELO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 10.480/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT**, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, do Município de Castanheira – Estado de Mato Grosso, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo/a Prefeito/a, sendo um, dentre estes, o Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, que presidirá o respectivo Conselho, e 05 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do/a Prefeito/a, mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao/a Prefeito/a sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da [Lei Estadual nº 7.263](#), de 27 de março de 2000, com a redação dada pela [Lei nº 10.480](#), de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso à todos os documentos e informações acerca dos repasses feito ao Município pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, bem como acerca de sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como, no dia seguinte ao da deliberação do relatório de prestação de contas, enviará ao/a Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o/a mesmo/a, a cada 4 meses, possa enviá-lo a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará e aprovará seu próprio Regimento Interno, que será publicado por Resolução do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei Complementar nº 826/2017

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

Art. 8º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Castanheira – MT, 21 de Março de 2017

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal